



LEI Nº. 944/03

De 18 de dezembro de 2003

"Dispõe sobre a segurança nas agências bancárias, caixas eletrônicos e 24 horas no âmbito do município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - É obrigatória nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de portas eletrônicas de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo Primeiro – A porta a que se refere o caput deste artigo deverá obedecer, pelo menos, as seguintes características técnicas:

- a) ser giratória;
- b) ser equipada com detector de metais;
- c) possuir travamento e retorno automático;
- d) possuir abertura ou janela para entrega ao vigilante do metal detectado;
- e) possuir vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo até o calibre 45.

Parágrafo Segundo – Podem ser negociados nas convenções coletivas da categoria bancária em nível local, a dispensa para um ou mais postos de serviços em que sejam considerados desnecessários o uso deste equipamento pelas partes.

Art. 2º. - A instituição bancária deve, obrigatoriamente, possuir equipamentos de filmagem e gravação de imagens e sons, através de circuito fechado de televisão na porta de segurança e nas demais dependências da agência.

Parágrafo Primeiro – Os caixas eletrônicos e bancos 24 horas também deverão obrigatoriamente, possuir os mesmos equipamentos de filmagem e gravação de imagens, através de circuito fechado de televisão.



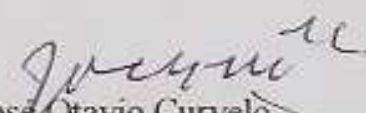
Parágrafo Segundo – O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo da operação regular do cliente ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.

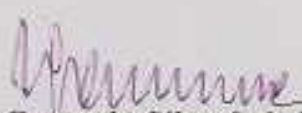
- Art. 3º. - As instituições financeiras ficam obrigadas a manter vigilantes em todas as suas dependências de atendimento ao público, inclusive nos caixas eletrônicos 24 horas, durante o período de funcionamento.
- I - Advertência: em caso de primeira autuação, devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em 10 (dez) dias úteis.
- II - Multa: será aplicada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por atraso de até 30 (trinta) dias para a implantação do equipamento de segurança objeto da presente Lei ou quando não houver a regularização do caso previsto de pendência já punida com advertência.
- III - Interdição: dar-se-á a interdição do estabelecimento bancário trinta dias após o término do prazo determinado no artigo 4º deste, bem como pelo não pagamento de multa, exigível no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro da decisão final, através da cassação do alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Qualquer sindicato, associação, ou órgão de defesa do consumidor poderá representar à Prefeitura Municipal contra qualquer estabelecimento bancário que infringir esta Lei.

- Art. 5º. - Os estabelecimentos bancários terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei para instalar o equipamento de segurança exigido no art. 1º.
- Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 18 de dezembro de 2003.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretário de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda